

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

EMENDA 2 ADOTADA PELA COMISSÃO PROJETO DE LEI Nº 337, DE 2015

Dispõe que restaurantes e lanchonetes mantenham afixados cartazes que demonstrem a aplicação da manobra de Heimlich.

Acrescente-se a este projeto o art. 2º, renumerando-se o subsequente:

“Art. 2º A inobservância do disposto nesta Lei configura infração sanitária e sujeita o infrator ao processo e às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal porventura existente.”

Sala da Comissão, em 09 de setembro de 2015.

Deputado ANTONIO BRITO
Presidente